

## PARECER PRÉVIO 19145

Processo n°001425-0200/16-3

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de CARLOS GOMES, referente ao exercício de 2016. Inexistência de falhas. Parecer Favorável.

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituiçã o Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2° do artigo 9° do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

- considerando o contido no Processo n. 001425-0200/16-3, de Contas de Governo do Executivo Municipal de CARLOS GOMES, referente ao exercício de 2016;
- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas,

## Decido:

- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de CARLOS GOMES, correspondentes ao exercício de 2016, gestão do(s) Senhor(es) Valdomiro Antonio Prilla, Hilario Luiz Ostrowski em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014;
- Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.